DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Errata 2
Licitações e Contratos 6
Dispensas 6
Atas de registro de preço 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

PODER EXECUTIVO

Errata

PREFEITURA DE PIRANGI
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

MUNICÍPIO VERDEAZUL

DECRETO Nº. 3.419, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.022.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2022, FACE ÀS RECOMENDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que é obrigação do administrador público, estabelecer mecanismos ou estratégias de molde a se buscar o equilíbrio das contas públicas;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2022, enseja providencias e formalidades prévias, adequadamente ordenadas e, principalmente visando o encerramento do exercício,

D E C R E T A:

Artigo 1º A execução orçamentária e financeira do Município de Pirangi se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

I - As requisições para a compra de bens e serviços somente poderão ser encaminhadas para empenhamento até o dia **09 de dezembro de 2022**, **pois a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvos em casos especiais comprovadamente essencial ou emergencial autorizados por escrito pela Sra. Prefeita Municipal ou a quem for delegada referida**

atribuição, com a confirmação do Responsável pelo Setor de Contabilidade da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

II - Os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para empenho e contabilização até o dia 12 de dezembro de 2022.

III - A devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos na tesouraria do município até o dia 30 de dezembro de 2022.

IV - Os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 30 de dezembro de 2022.

§ 1º - Serão considerados casos especiais às situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§ 2º - A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

§ 3º - Na ocorrência de viagem imprevista ou inadiável nos dias 30 e 31/12 do exercício financeiro de 2022, e nos dias 01 e 02 do exercício financeiro de 2023, as despesas da espécie serão ressarcidas ao servidor ou agente político no próximo exercício de 2023, sem prejuízo, no entanto, da apresentação de relatório de prestação de contas sobre os propósitos e os resultados alcançados no destino visitado.

§ 4º - Excepcionam-se da proibição prevista no item I, o empenhamento das despesas de pessoal relativas ao mês de dezembro, dos encargos

patronais, das obrigações fiscais, das decorrentes da dívida pública, dos serviços públicos tarifados, e das custeadas com recursos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada.

Artigo 2º - O Setor de Contabilidade procederá o cancelamento dos saldos da conta de *"Restos a Pagar Não Processados – R.P.N.P."*, dos valores não liquidados, até 30 de dezembro de 2022.

§ 1º - Os empenhos decorrentes de créditos com vigências plurianual que não tenham sido liquidados até 30/12/2022, deverão ser cancelados e re-empenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção daqueles decorrentes de transferências voluntárias ou convênios específicos, cujo recurso financeiro já tenha ingressado nos cofres municipais.

§ 2º - Os saldos orçamentários reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 30/12/2022 deverão ser cancelados e reservados a conta do orçamento de 2023.

§ 3º - O crédito que vier a ser reclamado em decorrência da anulação estabelecida neste artigo será atendido à conta de dotação orçamentária própria, constante da lei orçamentária anual de 2023 ou de créditos adicionais abertos naquele exercício.

§ 4º - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se *não liquidadas,* as despesas em que a contraprestação de bens, serviços ou obras não tenha sido efetivamente cumprida até o dia 30 de dezembro de 2022.

Artigo 3º - Os créditos da fazenda municipal de natureza tributária ou não, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos na forma da legislação, em dívida ativa.

Artigo 4º - O Setor de Contabilidade poderá editar instruções complementares à execução deste decreto, e decidir sobre os casos especiais.

Artigo 5º – Para fins de consolidação das contas, o Legislativo Municipal encaminhará ao Setor de Contabilidade, impreterivelmente até o dia 20 de janeiro de 2023, todas as informações dos resultados orçamentários, financeiros, patrimoniais e econômicos do exercício financeiro anterior.

Artigo 6º – O Responsável pela procuradoria jurídica, deverá encaminhar o mapa de precatórios, sentenças ou outros passivos judiciais, devidamente atualizados até 30 de dezembro de 2022 no prazo máximo de 20/01/2023.

Artigo 7º - O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, ao Poder Legislativo.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirangi, 29 de novembro de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Dispensas

Prefeitura Municipal de Pirangi

Publicação do extrato de ratificação da dispensa de licitação nº.75/2022

Processo nº. 135/2022

Fundamento: Artigo nº. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21

Valor dispensado: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Objeto: Locação de brinquedos elétricos para festividade de final de ano.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirangi/SP

Contratada: ELENA DE OLIVEIRA 10889853860

Angela Maria Busnardo, 01 de Dezembro de 2022.

.....

Prefeitura Municipal de Pirangi

Publicação do extrato de ratificação da dispensa de licitação nº.74/2022

Processo nº. 134/2022

Fundamento: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21

Valor dispensado: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Objeto: Contratação de empresa especializada no planejamento e execução de decoração natalina na Praça Central da Cidade de Pirangi/SP.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirangi/SP

Contratada: ANA BEATRIZ MARQUES CASEIRO DE SOUZA

Angela Maria Busnardo, 01 de Dezembro de 2022.

.....

Atas de registro de preço

MUNICIPIO DE PIRANGI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2022
PROCESSO N.º 123/2022

O Município de Pirangi, e as empresas a seguir elencadas acordam o Registro de preços visando à aquisição de material de escritório para diversos Departamentos/Setores da Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, conforme segue: C J C DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, itens: 01, 02, 03, 05, 08, 09, 13, 15, 24, 26, 29, 30, 31, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 46, 50, 54, 57, 62, 67, 70, 72, 73, 78, 79, 80, 82, 84, 85, 88, 91, 93, 103 e 106; P Z CASTELLO LTDA – EPP, itens: 04, 18, 19, 27, 28, 49, 56, 60, 64, 65, 75, 89, 92, 94 e 101; DALTO - PAPELARIA E LIVRARIA LTDA – ME, itens: 06, 07, 23, 45 e 61; PAPELARIA MEC MATAO LTDA - EPP, itens: 10, 12,14, 25, 32, 36, 42, 43, 44, 47, 51, 52, 53, 58, 59, 63, 66, 68, 71, 74, 77, 81, 83, 86, 87, 90, 95, 102, 104, 107 e 108; BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA – EPP, itens: 11, 16, 17 e 105; LICITBEM ASSESSORIA ADMINSTRATIVA LTDA, item: 20; POLEX COMERCIAL LTDA – ME, itens: 21 e 22; VINICIUS MANCINI GONCALVES AFFONSO 42730876855, itens: 48, 55, 69, 97, 98, 99 e 100; ALIANCA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA – EPP, item 96. Ficam declarados que os preços registrados na Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 35/2022, são validos pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, e sua integra encontra se disponível no site do Município de Pirangi-SP, (www.pmpirangi.com.br). Fundamentação legal: , Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Lei Federal 123/06.

Angela Maria Busnardo – Prefeita Municipal

.....